DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JERIQUARA

Conforme Lei Complementar nº 085/2017, de 19 de dezembro de 2017

www.jeriquara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Editais 2
Lei Aldir Blanc 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 5
Ratificação 5
Decisão do Prefeito 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jeriquara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jeriquara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jeriquara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jeriquara
CNPJ 45.353.315/0001-50
Rua Jonas Alves Costa, 559
Telefone: (16) 3134-8700
Site: www.jeriquara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

Câmara Municipal de Jeriquara
CNPJ 60.239.886/0001-52
Rua Jonas Alves Costa, 577
Site: www.camarajeriquara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jeriquara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jeriquara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

PODER EXECUTIVO

Editais

Lei Aldir Blanc

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO
Edital Chamamento Publico nº 001/2025 – Lei Aldir Blanc

O Município de JERIQUARA-SP, por meio do Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **CONVOCA** os proponentes **SELECIONADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº001/2025 – Premiação Cultural Lei Aldir Blanc**, conforme resultado final publicado em 18/06/2026, para comparecerem ao Paço Municipal de Jeriquara-SP, localizada à Rua Jonas Alves Costa, 559 – bairro centro – CEP 14.450-000, no período de 23/06/2025 a 24/06/2025, das 08h00 ás 11h00 – 13h00 ás 16h00 horas, a fim de **assinarem o Termo de Premiação**.

A assinatura do termo é obrigatória para formalização do recebimento do recurso e continuidade do processo de premiação. O não comparecimento no prazo estabelecido poderá implicar em **desclassificação** e **substituição do proponente**, conforme previsto no edital.

No ato da assinatura, os(as) contemplados(as) deverão apresentar:

· Documento de identificação oficial com foto (RG ou CNH);

· CPF;

· Comprovante de residência atualizado;

· Dados bancários em nome do proponente (conta corrente – não sendo aceita conta poupança ou de terceiros);

· Cópia do comprovante de inscrição no edital (caso solicitado).

Para dúvidas ou esclarecimentos, entrar em contato pelo telefone (16) 98100-5798 ou e-mail culturaesportelazer@jeriquara.sp.gov.br.

Jeriquara, 18 de Junho de 2025.

Atenciosamente,

MATHEUS BURIM RAMOS DA SILVA
Assessor de Cultura Esporte e Lazer
Departamento Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Jeriquara

.....

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.675, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Política de Educação Integral na Rede Municipal de Jeriquara/SP.

ELAINE PINHEIRO, Prefeita Municipal de Jeriquara, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205 e 206;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO, Lei Federal nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de educação, em especial a Meta 6;

CONSIDERANDO, o Parecer CEE/SP nº 149/2024, que aprova a implementação da Política de Tempo Integral na

rede estadual de São Paulo, nos termos do art. 6° da Portaria MEC 1.495, de 2 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO, a Deliberação CEE/SP nº 169/2019 que fixa normas relativas ao Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Deliberação 213/2023, que Estabelece orientações e fixa diretrizes gerais para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a Indicação CEE 179/2019 contendo o Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo depois de amplo trabalho colaborativo, princípio central para a implementação da BNCC;

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da Rede Pública Municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a assegurar que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados na Carta Magna e a melhoria na qualidade de ensino.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Jeriquara, nos termos deste decreto.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral visa à formação integral dos estudantes, garantindo o atendimento em jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, durante todo o período letivo, conforme previsto na Lei nº 14.640/2023 e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º. São princípios da Educação Integral em Tempo Integral no município:

I. Igualdade de condições para acesso e permanência;

II. Gestão democrática do ensino público;

III. Valorização dos profissionais da educação;

IV. Integração entre escola, família e comunidade;

V. Articulação com políticas intersetoriais de saúde, cultura, esporte e assistência social.

§ 1º. A jornada integral tem os seguintes objetivos:

I. Promover a permanência do educando na escola, favorecendo o aproveitamento escolar e o desenvolvimento integral;

II. Ampliar as oportunidades de socialização e convivência no ambiente escolar;

III. Oferecer vivências educativas nos campos social, cultural, esportivo e tecnológico;

IV. Estimular o engajamento da comunidade escolar no processo educacional, fortalecendo os vínculos com a cidadania.

V. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI. Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

VII. Fortalecer a colaboração da União e do estado, o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.

§ 2º. A educação integral visa à formação integral do educando, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitando seu pleno desenvolvimento.

Art. 4º. A organização curricular das turmas em tempo integral incluirá a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como atividades específicas voltadas para:

I. Igualdade de condições para acesso e permanência;

II. Gestão democrática do ensino público;

III. Valorização dos profissionais da educação;

IV. Integração entre escola, família e comunidade;

V. Articulação com políticas intersetoriais de saúde, cultura, esporte e assistência social.

Art. 5º. A implementação do Ensino em Tempo Integral nas unidades escolares será organizada pelo Departamento Municipal de Educação, considerando:

I. Infraestrutura adequada;

II. Planejamento pedagógico alinhado à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e ao Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

III. Valorização dos profissionais da educação;

IV. Definição de metas e indicadores de expansão e qualidade.

Parágrafo único São atribuições específicas do Departamento Municipal de Educação:

I. Divulgar os objetivos, metas, indicadores, cronogramas e espaços destinados à implantação do período integral;

II. Selecionar e avaliar os profissionais responsáveis pela execução das ações educativas previstas.

Art. 6º. O Departamento Municipal de Educação deverá garantir a inserção das informações relativas à Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), conforme Portaria MEC nº 1.495/2023.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal de Jeriquara poderá firmar parcerias ou celebrar convênios com órgãos públicos (municipais, estaduais ou federais), com o setor privado e com organizações da sociedade civil, visando à viabilização de recursos humanos e materiais necessários à execução da jornada escolar integral

Art. 8º. As despesas decorrentes da implantação e manutenção da jornada escolar integral correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e de outras fontes orçamentárias destinadas à educação**.**

Art. 9º. O Departamento Municipal de Educação poderá expedir Resoluções complementares para efetivar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Jeriquara/SP, 18 de junho de 2025.

ELAINE PINHEIRO

Prefeita Municipal

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo
ADM 2025 / 2028

Aviso de Ratificação
Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025
Processo nº 109/2025

A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP, através de seu Departamento de Compras torna público aos interessados a seguinte decisão:

"Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025. **PROCESSO Nº. 109/2025**. **BASE LEGAL:** Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Objeto: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "HUMBERTO E RONALDO" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2025 PARA O EVENTO RODEIO DE JERIQUARA DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP – CNPJ n° 45.353.315/0001-50. **CONTRATADA:** MAA PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI – CNPJ n° 22.316.617/0001-53. **VALOR:** R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** Recursos orçamentários. Funcional programática: 23.695.0386.2145.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. Departamento: Serviços Municipais. Responsável: Festividades e Comemorações.

Jeriquara-SP, 18/06/2025

ISMAEL DONIZETE VIEIRA BORGES
Agente de Contratação

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep:14.450-000. Telefone: (016)3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50 - E-mail: compras@jeriquara.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo
ADM 2025 / 2028

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
PROCESSO Nº 109/2025

AUTORIZAÇÃO DA PREFEITA

Com base no presente processo de Inexigibilidade de Licitação formalizado em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando todos os elementos e documentos constantes dos autos, **AUTORIZO** a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "HUMBERTO E RONALDO" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2025 PARA O EVENTO RODEIO DE JERIQUARA DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP**, no valor total de **R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais)**. A contratação se dará através da empresa **MAA PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI – CNPJ nº 22.316.617/0001-53**, detentora de exclusividade, para prestação de serviços com a realização no dia 12/09/2025.

A contratação será realizada sob a forma de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, II da Lei 14.133/21.

Determino a elaboração do contrato da prestação de serviços, contendo todo escopo a ser executado, que deverá ser assinado. Ato contínuo, determino a publicação do contrato conforme costume.

Determino por fim, que na divulgação do contrato sejam observados os requisitos estabelecidos no artigo 94, da Lei 14.133/21.

Jeriquara-SP, 18 de junho de 2025

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA
Prefeita Municipal

Art. 72 - Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.